



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJR)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF).

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO , CULTURA , DESPORTO E SAÚDE (CECDS).

PRESIDENTE : JAIRO GOMES - PRESIDENTE DA CCJR.

As Comissões de Constituição e Justiça Redação – CCJR e Orçamento e Finanças – COF, e Educação , Cultura, Desporto e Saúde- CECDS reunido para analise do Projeto nº 050/2025 AUTORIZA A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, JUNTO BANCO DO BRASIL S.A, ATÉ O VALOR DE R\$ 5.000.000,00(CINCO MILHÕES DE REAIS),, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNM Nº 4.995, DE 24.03.2022 , E SUAS ALTERAÇÕES , DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES , OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

I. DO OBJETIVO

Autoriza o poder executivo municipal a contratar operação de crédito com o banco do brasil s.a., e dá outras providências. O referido Projeto de Lei objetiva a contratação do financiamento destinados a aquisição de compra de ônibus escolares. A proposta do projeto é tornar o município com autonomia operacional com maior controle sobre rotas, horários e atendimento dos alunos, assim como segurança e conforto dos estudantes com os veículos novos que irão atender, plenamente as normas do transporte escolar, redução de riscos contratuais e eliminação da dependência de empresas terceirizadas e fortalecimento da imagem institucional da gestão eficiente e comprometida com o uso responsável dos recursos públicos.

II. ANALISE DO PROJETO.

A proposta encontra respaldo nos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, prevista art 37 da constituição federal.

Assim, o projeto nº050/2025 é legal e constitucional .

II – JUSTIFICATIVA

A aquisição de ônibus escolares por meio da presente operação de crédito mostra-se medida necessária e de grande relevância social. O transporte escolar é um direito essencial para garantir a permanência e o acesso de crianças e adolescentes à educação, sobretudo em um município com extensas áreas rurais e de difícil acesso.

Jairo Gomes *JG*



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO E COMISSÕES PERMANENTES.

Atualmente, a dependência de serviços terceirizados gera custos elevados, riscos contratuais e limitações na qualidade do serviço prestado. Com a frota própria, o Município terá maior eficiência no planejamento de rotas, flexibilidade nos horários, melhoria da segurança e conforto dos alunos, além de reduzir despesas a médio e longo prazo.

O investimento em veículos novos trará reflexos positivos na qualidade da educação, contribuindo para a diminuição da evasão escolar, para a pontualidade e assiduidade dos alunos, bem como para a valorização da rede de ensino municipal.

Portanto, a contratação de crédito é plenamente justificada, uma vez que representa aplicação responsável de recursos em benefício direto da comunidade escolar, alinhando-se ao interesse público e aos princípios constitucionais da administração pública.

III .CONCLUSÃO

Diante do exposto as comissões opinam favoravelmente á aprovação do projeto de Lei n 050/2025, por cumprir os requisitos legais, regimentais e orçamentários.

JAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR

MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILLA
RELATORA CCJR

FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR

MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILLA
PRESIDENTE COF

ANGELA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF

AILTON JOSÉ DA SILVA
MEMBRO DA COF

ANGELA CABRAL DE PAULA
PRESIDENTE DA CECDS

FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
RELATOR DA CECDS

AILTON JOSÉ DA SILVA
MEMBRO CECDS